

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 002/2023

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19.971.740-5;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição, constante das folhas de 01 a 14 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de fevereiro de 2023.



Profª Drª Ana Márcia F. Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA, ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS
COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Estágio Curricular do Curso de Nutrição da Universidade Estadual de Londrina (UEL) tem por objetivo desenvolver as competências e habilidades gerais e específicas propostas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os fundamentos legais das legislações vigentes, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Cursos de Nutrição do Brasil.
- Art. 2º O Estágio Curricular do Curso de Nutrição possui caráter educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, constituindo parte determinante e imprescindível da formação do estudante, sem a criação de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Art. 3º Estágio Curricular Obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como atividade acadêmica de natureza obrigatória especial.
- Art. 4º Os Estágios do Curso de Nutrição têm por objetivos:
- I. proporcionar ao estudante, experiência acadêmico-profissional, capaz de produzir conhecimentos, competências, habilidades e atitudes para o exercício de seu ofício como profissional da saúde;
 - II. promover a articulação da teoria com a prática dentro do contexto de relação socioeconômica e cultural;



- III. desenvolver práticas profissionais baseadas nos princípios da interdisciplinaridade, intersetorialidade e interprofissionalidade;
- IV. desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;
- V. incentivar a educação permanente no campo de atuação, por meio de competências técnico-científica relacionadas com as atividades profissionais;
- VI. incentivar a participação em atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento científico tecnológico.

Art. 5º Somente poderá realizar Estágio Curricular Obrigatório o estudante regularmente matriculado e que esteja frequentando efetivamente o Curso de Graduação em Nutrição.

Art. 6º Para que o estudante seja considerado apto a iniciar a atividade de estágio, ele deverá, obrigatoriamente, não ter ficado retido na 3ª série do Curso.

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado na área e/ou subáreas compatíveis com o Curso de Graduação em Nutrição, sendo expressamente vetado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Art. 8º O controle de frequência nos estágios é obrigatório, tendo o estudante que cumprir integralmente a carga horária prevista no PPC.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º A organização do estágio curricular obrigatório é de responsabilidade do Coordenador de Estágio. Em todas as áreas, espera-se que os estudantes tenham contato com os desafios da atuação profissional, percebam a importância da conduta ética nas relações estabelecidas nos diferentes cenários de prática profissional e possam reconhecer-se como nutricionistas.



As atividades serão desenvolvidas na última série do curso, de forma sequencial, divididos em três grandes áreas:

- I. Nutrição Clínica (Estágio em Nutrição Hospitalar Materno Infantil, Estágio em Nutrição Hospitalar Adultos e Idosos, Estágio em Nutrição Ambulatorial I e II);
- II. Unidades de Alimentação e Nutrição;
- III. Nutrição Social (Estágio em Nutrição na Atenção Básica à Saúde I e II, Estágio em Nutrição Escolar e/ou Instituição de Permanência de Idosos).

Art. 10. Os Estágios Curriculares Obrigatórios em Nutrição Clínica devem permitir aos estudantes:

- I. a compreensão do processo do cuidado nutricional nas unidades de internação e ambulatórios especializados, de hospitais públicos;
- II. prestar assistência nutricional e dietoterápica;
- III. conhecer e participar das etapas de processamento, pasteurização, controle microbiológico do leite humano;
- IV. conhecer e participar das etapas de prescrição e manipulação de fórmulas infantis e de nutrição oral e enteral;
- V. elaborar a prescrição dietética e registrar em prontuário;
- VI. interagir com a equipe multiprofissional;
- VII. prescrever suplementos nutricionais;
- VIII. solicitar e interpretar exames laboratoriais com o intuito de prestar assistência especializada em alimentação e nutrição no consultório e em domicílio;
- IX. promover educação alimentar e nutricional no contexto da realidade social, econômica e cultural da população atendida.

Art. 11. O Estágio Curricular Obrigatório em Unidades de Alimentação e Nutrição deve permitir aos estudantes:



- I. a compreensão do processo de gestão das Unidades de Alimentação e Nutrição e a prática profissional dos nutricionistas que atuam nesta área;
- II. conhecer e executar os programas de Nutrição e manuais de boas práticas na manipulação de alimentos de acordo com a legislação vigente;
- III. realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em empresas privadas ou Instituições públicas atendidas por Unidades de Alimentação e Nutrição no contexto da realidade social, econômica e cultural da população atendida.

Art. 12. Os Estágios Curriculares Obrigatórios em Nutrição Social devem permitir aos estudantes:

- I. a compreensão das atribuições específicas do nutricionista no campo da saúde coletiva nas atividades de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, de caráter individual e coletivo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas na atenção primária à saúde e Instituições de Longa Permanência de Idosos;
- II. promover integralidade do cuidado à saúde;
- III. realizar a avaliação, diagnóstico e monitoramento nutricional de grupos, comunidades e populações;
- IV. fortalecer a integração multiprofissional e intersetorial na comunidade;
- V. planejar e participar de atividades de educação alimentar e nutricional e acompanhar as políticas e programas nacionais de alimentação e nutrição;
- VI. identificar as atribuições específicas do nutricionista na alimentação escolar;
- VII. planejar e desenvolver cardápio para alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);



- VIII. realizar avaliação nutricional de crianças e adolescentes no âmbito escolar;
- IX. promover educação alimentar e nutricional nas escolas;
- X. compreender as ações do Serviço de Vigilância Sanitária;
- XI. realizar assistência nutricional para a pessoa idosa no contexto biopsicossocial das ILPI.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. Da organização administrativa e didática dos Estágios participam:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenação de Estágio;
- III. Supervisor de Estágio;
- IV. Orientador de Campo.

Art. 14. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. estabelecer e definir as diretrizes pedagógicas para o Estágio;
- II. definir e aprovar o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios e encaminhar para a Câmara de Graduação para aprovação;
- III. aprovar os programas e cronogramas dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Estágio:



- I. elaborar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando ao Colegiado do Curso;
- II. definir em conjunto com a PROGRAD os campos de Estágios, compatibilizando os convênios para o desenvolvimento dos Estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
- III. identificar os campos de Estágios, informar o Supervisor e providenciar a inserção dos estudantes;
- IV. dar suporte ao estudante na integração de suas atividades com o serviço;
- V. promover a integração entre os Supervisores de Estágio e os orientadores das instituições concedentes, sempre que necessário;
- VI. coordenar o planejamento a execução e a avaliação das atividades do estágio, em conjunto com os Supervisores de Estágio;
- VII. convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio, para o planejamento dos procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- VIII. organizar os campos de estágio, as turmas e distribuí-las entre os Supervisores, de acordo com os campos;
- IX. providenciar a assinatura dos estudantes nos termos de compromisso;
- X. elaborar o manual de estágio, em conjunto com os Supervisores de Estágio, detalhando as atividades referentes aos campos de estágios e submetê-lo para a aprovação do Colegiado de Curso;
- XI. compor como membro nato o Colegiado do Curso de Nutrição;
- XII. avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio, emitidos pelos supervisores de estágio, e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado de Curso.

Art. 16. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes;



- II. planejar e avaliar as atividades pertinentes aos estágios em conjunto com os demais supervisores e orientadores dos campos de estágio;
- III. orientar, acompanhar e avaliar o desempenho e habilidades dos estagiários desenvolvidas durante o estágio;
- IV. promover discussões técnico-científicas, sob a ótica teórico-prática, com o estagiário, de acordo com as vivências do campo de estágio;
- V. visitar o local de estágio, em caso de supervisão indireta, sem aviso prévio;
- VI. convocar, sempre que necessário, os estagiários, os orientadores dos campos de estágio e o Coordenador de Estágio, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;
- VII. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- VIII. participar da eleição do Coordenador de Estágio e seu Vice;
- IX. apresentar aos estudantes os critérios de avaliação e as normas do estágio, anteriormente ao início de cada estágio;
- X. encaminhar ao Coordenador de Estágio, para análise e providências, os casos de estudantes com dificuldades de aprendizagem que requeiram acompanhamento especializado;
- XI. estar disponível no período do estágio para atender as dúvidas e responder às necessidades dos estagiários e/ou orientadores do campo conforme a especificidade de cada área de estágio;
- XII. promover a integração entre ensino, serviço e comunidade em parceria com o orientador do campo de estágio;
- XIII. realizar a devolutiva do desempenho do estagiário durante o desenvolvimento do estágio;
- XIV. registrar na pauta eletrônica a frequência, o desempenho do estagiário e as notas referentes às atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O Coordenador de Colegiado e o Coordenador de Estágio deverão designar o Supervisor de Estágio, respeitando a área de atuação do docente e a disponibilidade de carga horária.



Art. 17. Compete ao Orientador de Campo de Estágio:

- I. elaborar, em conjunto com o supervisor de estágio e o estagiário, o plano de atividades a serem desenvolvidas durante o estágio, em conformidade com as normas da instituição concedente e com o PPC;
- II. orientar e acompanhar os estagiários em suas atividades no campo de estágio;
- III. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio ou Colegiado de Curso ou Supervisor de Estágio, para tratar de questões relacionadas aos respectivos campos;
- IV. participar do processo de avaliação do estagiário.

Art. 18. Compete ao estagiário:

- I. cumprir integralmente as atividades de estágio, conforme o programa de atividades estabelecido pelo Supervisor de Estágio e o Orientador de Campo;
- II. respeitar as normas e rotinas do campo de estágio, o regulamento de estágio e o Manual de estágio do curso de Nutrição;
- III. comunicar ao Supervisor de Estágio e ao Orientador de Campo intercorrências que dificultem o cumprimento das atividades;
- IV. informar ausência no campo de estágio com antecedência ao Supervisor de Estágio e ao Orientador de Campo;
- V. respeitar os horários estabelecidos pela Universidade Estadual de Londrina e instituição concedente, bem como tratar os colegas, servidores, pacientes, familiares de maneira ética e profissional;
- VI. zelar pelos equipamentos, materiais e instalações nos respectivos campos;
- VII. participar de eventos, cursos, seminários, palestras e atividades de orientação e supervisão, organizadas pelo supervisor de estágio, pelo orientador de campo, instituição concedente ou quando for convocado.



CAPÍTULO IV INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 19. Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos celebrados entre a UEL, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 20. A relação entre a UEL e as instituições concedentes de estágio deve ser estabelecida por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes do curso de Nutrição da UEL.

Art. 21. Para estabelecimento do convênio de estágio entre a UEL e a instituição concedente, será considerado pela UEL:

- I. disponibilização de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II. aceite das condições de supervisão e avaliação propostas pela UEL;
- III. ciência às normas de estágio estabelecidas pela UEL;
- IV. existência dos instrumentos jurídicos previstos no Regimento Geral de Estágios da UEL;
- V. presença do Orientador de Campo, no caso de supervisão semidireta, que será o responsável pelo acompanhamento direto das atividades do estagiário no local, durante o período de realização, observada a legislação profissional pertinente.

Art. 22. O estudante deverá entregar ao Coordenador de Estágio o Termo de Compromisso assinado, documento que define as condições para a realização do estágio, com interveniência obrigatória da UEL, antes do início das atividades no campo de estágio.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser instituído com a apólice de seguro e o plano de atividades para o estágio, quando a supervisão ocorrer de forma semidireta.



§ 2º O Termo de Compromisso a ser preenchido deve seguir o modelo Institucional, disponibilizado pela PROGRAD.

CAPÍTULO V

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 23. O estágio curricular obrigatório do curso de Nutrição poderá ser desenvolvido nas unidades da própria Universidade, em serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde, órgãos municipais, estaduais e em outras instituições privadas e/ou públicas, que desenvolvam atividades de assistência, ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, desde que conveniadas com a UEL e que apresentem condições adequadas para receber os estudantes.

Art. 24. Com relação aos concedentes de estágio, compete ao Curso de Nutrição:

- I. acatar as normas e rotinas do serviço e/ou instituição que receberá os estagiários;
- II. respeitar o número de estagiários por período, determinado pela instituição concedente;
- III. apresentar o plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- IV. designar o Orientador de Campo responsável pelos estagiários;
- V. contribuir na prestação de assistência, na troca de informações científicas e sugestões para o aprimoramento do serviço.

CAPÍTULO VI

PROGRAMAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 25. A programação do estágio curricular obrigatório deve ser realizada pelo Coordenador de Estágio, em conjunto com os Supervisores de Estágio, antes do início de cada ano letivo, constando as seguintes informações:

- I. nome e número dos estudantes matriculados;



- II. distribuição das turmas e esquemas de rodízio nas áreas de estágio;
- III. distribuição dos estudantes por Supervisores de Estágio de acordo com as áreas;
- IV. campos de estágio;
- V. período e horário de realização.

Art. 26. As condições estabelecidas pelas instituições concedentes de estágio devem ser asseguradas na programação dos estágios.

Art. 27. As atividades desenvolvidas durante o estágio serão determinadas pelo Supervisor, considerando as características de cada camp e as atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos do curso.

CAPÍTULO VII

FORMAS DE SUPERVISÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 28. A supervisão de estágio compreende o acompanhamento dos estudantes no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a garantir o adequado desempenho das atividades pertinentes à realidade da profissão do nutricionista.

Art. 29. A supervisão de estágio do Curso de Nutrição, poderá ser desenvolvida por meio das modalidades:

- I. direta, sendo a orientação e acompanhamento do estudante pelo docente Supervisor de Estágio durante todo o período de presença no campo de estágio;
- II. semidireta, sendo a orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas no campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes.

Art. 30. A supervisão dos estágios, de acordo com cada área ocorrerá da seguinte forma:



- I. Supervisão direta: Estágio em Nutrição Clínica Ambulatorial I e II, Nutrição Clínica Hospitalar Materno e Infantil, Nutrição Clínica Hospitalar Adultos e Idosos e Nutrição na Atenção Básica I e II;
- II. Supervisão semidireta: Estágio em Nutrição Escolar, Instituição de Longa Permanência de Idosos e Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição;
- III. Supervisão indireta: deverá ser analisada pelo Colegiado de Curso pontualmente quando solicitada.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a área de formação, experiência profissional e as especificidades do campo de trabalho em que se realiza o Estágio.

Art. 31. A carga horária do Estágio obrigatório está determinada no PPC e deverá ser cumprida, preferencialmente, dentro do período letivo regular.

Parágrafo único. As faltas não serão abonadas mas podem ser justificadas. A reposição da carga horária é obrigatória e deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso, pelos docentes responsáveis e pelo local de estágio, quando pertinente.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32. A avaliação da aprendizagem nos estágios do Curso de Nutrição tem caráter diagnóstico e formativo, sendo desenvolvida ao longo do estágio, de forma integral e sistemática, de modo a conduzir o estagiário em direção aos objetivos dos estágios e da formação profissional em Nutrição.

§ 1º A avaliação deve ser planejada como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, permitindo acompanhar o desenvolvimento do estudante na construção, assimilação e produção do seu conhecimento com base nas evidências científicas.

§ 2º O processo de avaliação deve ser capaz de avaliar também as atitudes e as habilidades do profissional a ser formado, considerando a capacidade



crítica e transformadora da realidade social e econômica, aliando à atuação interdisciplinar e multiprofissional.

Art. 33. Os critérios e os métodos de avaliação de aprendizagem, habilidades e atitudes são estabelecidos pelos Supervisores de Estágio de cada campo conforme descrito no Manual de Estágio, respeitando as diretrizes do PPC e a regulamentação do sistema de avaliação discente previsto no Regimento Geral da UEL e normas complementares.

Art. 34. No início de cada Estágio, o Supervisor deverá apresentar aos estudantes o sistema de avaliação, explicando os critérios e instrumentos de avaliação.

Art. 35. As avaliações parciais e finais do desempenho do estagiário devem ser documentadas pelos supervisores, com registros que possibilitem a instauração do processo de revisão da avaliação.

Parágrafo único. Para cada área ou subárea de atuação, deverão ser realizadas, no mínimo, duas formas de avaliação.

Art. 36. O estagiário deverá cumprir, no mínimo, 95% da carga horária total.

Parágrafo único. As faltas, mesmo que devidamente justificadas, deverão ser repostas, uma vez que o Estágio do Curso de Nutrição é essencialmente prático e, portanto, a assiduidade é um dos itens constantes no instrumento de avaliação.

Art. 37. A forma de reposição das horas não cumpridas da carga horária de estágio será definida pelo Coordenador juntamente com o Supervisor de Estágio.

Art. 38. A avaliação do desempenho do estudante deverá ser feita pelo Supervisor de Estágio de cada área, sendo expressa por meio de nota variável de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Será considerado aprovado no estágio, o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 95% da carga horária prevista para cada estágio.



Art. 39. O estudante que não alcançar a nota final mínima de 6,0 (seis) não terá direito a exame final.

Art. 40. O estudante reprovado em qualquer área ou subárea de estágio deverá cumprir integralmente a carga horária no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estudante estará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina.

Art. 42. As normas e atribuições específicas de cada campo de estágio estão descritas no Manual de Estágio do Curso de Nutrição.

Art. 43. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Colegiado de Curso e demais instâncias competentes da UEL.

